



CONVÊNIO Nº. 3 /2018 PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E INSTITUTO EDUCACIONAL CÂNDIDA DE SOUZA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, na cidade de Belo Horizonte - MG, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, doravante denominada CONVENENTE, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.461.142/0001-70, neste ato representada pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Srª Warlene Salum Drumond Resende, portadora da Carteira de Identidade n.º m101696-0 e do CPF n.º 486560206-25, Delegação de Competência - Resolução nº 59/2012 e o Instituto Educacional Cândida de Souza, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 524, bairro Santa Tereza, CEP 30.150-160, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.326.299/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. João Jorge Rodrigues Lourenço, português, casado, empresário, registro nacional de estrangeiro (RNE) nº V775819-R, válida até 02/12/2020, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o n.º 018.148.046-84, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O Presente Convênio tem por finalidade a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Civil e Engenharia de Produção e nos Cursos de Pós-Graduação (*lato sensu* e MBA) em Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão Ambiental, Gestão da Qualidade com ênfase em Black Belts, Engenharia de Estradas com ênfase em Drenagem de Rodovias e Georreferenciamento de Imóveis Rurais, *ofertados* pela CONVENIADA, aos



beneficiários descritos no item 1.2 desta cláusula, conforme percentuais previstos no item 2.1.1 da cláusula segunda.

1.2 - São beneficiários do presente Convênio os servidores estatais em exercício na Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, os empregados, os aposentados e pensionistas dos mesmos órgãos e entidades, bem como seus respectivos dependentes, que doravante estarão denominados como BENEFICIÁRIOS, conforme listagem de órgãos e entidades constante do anexo 1, que é parte integrante desta minuta.

1.2.1- Incluem-se como beneficiários deste convênio os designados nos termos do art. 10 e os detentores de cargos correspondentes à função pública nos termos do art. 4º a que se referem a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e ainda os contratados administrativamente de que trata a Lei 18.185, de 04 de junho de 2009.

1.2.2 - Entende-se por dependentes, que estão sujeitos ao benefício objeto do Convênio, os ascendentes (pais), os descendentes (filhos) e os cônjuges ou companheiros, dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades descritos no item 1.2 e especificados no anexo 1, que é parte integrante desta minuta.

1.3 - Para que os descontos objeto deste convênio possam incidir sobre as mensalidades dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu*, faz-se mister estarem compatíveis com as exigências legais.

1.3.1 - Os cursos de graduação devem ser de instituições de ensino superior credenciadas, autorizadas e reconhecidas, conforme Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006;

1.3.2 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser de instituições de educação superior devidamente credenciadas, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007;

## CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENIADA obriga-se a:

2.1.1 - Conceder descontos de 15% sobre o valor das mensalidades de Pós-Graduação (*lato sensu* ou MBA) em Gestão Ambiental, Gestão da Qualidade com ênfase em Black Belts, Engenharia de Estradas com ênfase em Drenagem de Rodovias e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e 20% sobre o valor das mensalidades de graduação (bacharelado) em Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Produção e Engenharia Civil aos beneficiários.



2.1.2 - Não utilizar o nome "Estado de Minas Gerais" com finalidade distinta da prevista neste convênio, ressalvando-se o direito da CONVENIADA fazer referência e terceiros que mantêm convênio com o Estado de Minas Gerais para concessão de descontos nas mensalidades.

2.1.2.1 - Fornecer o material de divulgação à CONVENIENTE de acordo com os seguintes critérios:

- destacar a vigência dos descontos ofertados;
- destacar o percentual dos descontos ofertados;
- destacar os cursos que fazem parte e os que não fazem parte dos descontos ofertados.

2.1.2.2 - As peças de divulgação confeccionadas pela CONVENIADA, depois de inseridos os critérios dispostos acima, deverão ser remetidos à CONVENIENTE para averiguação e posterior autorização de divulgação nos seus veículos internos de comunicação.

2.1.3 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo Estado de Minas Gerais no tocante aos beneficiários do presente convênio.

2.1.3.1 - Enviar semestralmente a relação de beneficiários do presente convênio, sob pena de advertência por escrito e outras providências cabíveis.

2.1.4 - Estender os descontos previstos nesse Convênio aos beneficiários que já freqüentam os cursos ministrados pela CONVENIADA.

2.1.5 - Enviar documentação que comprove o credenciamento da Instituição, o reconhecimento dos cursos de graduação e a autorização para os cursos de pós-graduação pelo MEC ou CEE, e sempre que for feita nova atualização dos documentos.

2.2 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENIENTE obriga-se a:

2.2.1 - Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação os termos do Convênio, em especial os termos referentes à vigência dos descontos ofertados.

2.2.2 - Distribuir aos BENEFICIÁRIOS o material de divulgação fornecido pela CONVENIADA.



2.2.3 - Comunicar às Diretorias de Recursos Humanos dos órgãos e entidades dispostos no item 1.2, a responsabilidade em verificar o vínculo existente entre a CONVENIENTE e o BENEFICIÁRIO solicitante, pelos meios que se fizer necessário.

### CLAÚSULA 3ª - GESTÃO FINANCEIRA

3.1 - No Convênio em questão não haverá aporte ou repasses de valores entre a CONVENIADA e a CONVENIENTE.

3.2 - A CONVENIENTE não efetuará descontos em folha de pagamento para fins de quitação das mensalidades de que trata o presente Convênio.

3.3 - Os beneficiários e/ou seus dependentes pagarão as mensalidades diretamente na rede bancária credenciada ou em local indicado pela CONVENIADA.

3.4 - CONVENIENTE e CONVENIADA não responderão por inadimplência dos BENEFICIÁRIOS.

3.5 - Os descontos concedidos através do Convênio serão cancelados, quanto aos BENEFICIÁRIOS, quando do desligamento do servidor por motivos de demissão, exoneração e demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário

3.6 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades e na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre a CONVENIADA e os BENEFICIÁRIOS.

3.6.1 - O percentual de desconto deverá ser mantido pela CONVENIADA até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês.

3.7 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das parcelas de semestralidade, ficando excluído do referido desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, ao pagamento de taxas de biblioteca, ou de quaisquer outras taxas e compromissos assumidos pelos BENEFICIÁRIOS.

3.8 - O desconto será concedido mediante requerimento do aluno e comprovação do vínculo com a CONVENIENTE, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada, o que de fato renovará o benefício, sendo que o desconto não será retroativo e sua incorporação será a partir do momento da concessão.

3.9 - O benefício previsto neste Convênio pode, a critério da CONVENIADA, acumular com outros benefícios.



#### CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A SER FIRMADO

4.1 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de servidor deverão comprovar o vínculo empregatício ou estatutário com a CONVENIENTE, apresentando à CONVENIADA, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações, carteira funcional (quando servidor estatutário), CTPS (quando empregado público), contracheque atual, carteira de identidade e comprovante de matrícula do semestre letivo vigente, e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

4.2 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de dependente de servidor deverão comprovar seu parentesco, através de documento de identidade, juntamente com os documentos especificados no item 4.1 e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

4.3 - Caso não haja o pagamento da mensalidade até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, os BENEFICIÁRIOS perderão a incidência dos descontos naquele mês.

4.4 - Os BENEFICIÁRIOS estarão sujeitos ao Regimento, Estatuto e demais normas e procedimentos internos da CONVENIADA, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virão a anuir, durante o período em que fizerem parte de seu corpo discente.

#### CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio terá vigência por 60 meses contados da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA 6ª - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

6.1 - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento das partes.

6.2 - CONVENIENTE e CONVENIADA poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.



6.3 - Os descontos concedidos aos beneficiários em razão do convênio serão mantidos até a conclusão do curso iniciado, independente de expiração ou denúncia do Convênio, ressalvados os casos previstos no item 3.5.

6.3.1 - Aplica-se o disposto no item 6.3 apenas aos beneficiários que não estejam em débito com a CONVENIADA.

6.3.2 - O descumprimento do objeto deste convênio pela CONVENIADA pode acarretar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

#### CLAUSULA 7ª - PUBLICAÇÃO

7.1 - Incumbirá à CONVENIENTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês subsequente à assinatura das partes.

#### CLAUSULA 8ª - CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### CLAUSULA 9ª - FORO

9.1 - As partes elegem o foro Comarca de Belo Horizonte – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

E assim, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, de de 2018.

  
Wariene Salum Drumond Rezende  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
CONVENIENTE

  
João Jorge Rodrigues Lourenço  
INSTITUTO EDUCACIONAL CÂNDIDA DE SOUZA  
CONVENIADA



**ANEXO I**

ÓRGÃO	CNPJ
Advocacia Geral do Estado - AGE	16.745.465/0001-01
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH	10.745.790/0001-98
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - RMVA	15.438.067/0001/80
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE	11.099.618/0001-77
Conselho Estadual de Educação - CEE	19.236.132/0001-45
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE	05.585.681/0001-10
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG	03.389.126/0001-98
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER - MG	17.309.790/0001-94
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL	17.327.289/0001-50
Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP	08.715.327/0001-51
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS	26.388.330/0001-90
Fundação Clóvis Salgado - FCS	17.498.205/0001-41
Fundação de Amparo a Pesquisa do estado de Minas Gerais - FAPEMIG	21.949.888/0001-83
Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP	23.070.071/0001-66
Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG	17.319.831/0001-23
Fundação Caio Martins - FUCAM	19.169.713/0001-01
Fundação Ezequiel Dias - FUNED	17.503.475/0001-01
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM	25.455.858/0001-71
Fundação Helena Antipoff - FHA	16.789.398/0001-27
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG	19.843.929/0001-00
Fundação João Pinheiro - FJP	17.464.652/0001-80
Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS	21.229.281/0001-29
Gabinete Militar do Governador - GMG	18.715.565/0001-10
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE	04.888.232/0001-89
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM	17.322.264/0001-64
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG	17.217.332/0001-25
Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG - IPSM	17.444.779/0001-37
Instituto Estadual de Florestas - IEF	18.746.164/0001-28
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA	16.625.196/0001-40
Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA	65.179.400/0001-51
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	17.387.481/0001-32
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG	17.486.275/0001-80
Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG	17.255.670/0001-51
Ouidoria Geral do Estado - OGE	07.256.298/0001-44
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG	18.715.532/0001-70
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG	16.695.025/0001-97
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA	18.715.573/0001-67
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI	13.237.191/0001-51



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES	19.377.514/0001-99
Secretaria de Estado de Cultura – SEC	19.138.890/0001-20
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	26.245.509/0001-98
Secretaria de Estado de Administração de Prisional - SEAP	05.487.631/0001-09
Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais - SEEDIF	26.560.229/0001-74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA	22.287.872/0001-15
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração regional – SECIR	05.475.097/0001-02
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC	22.199.221/0001-73
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE	05.465.167/0001-41
Secretaria de Estado de Educação – SEE	18.715.599/0001-05
Secretaria de Estado de Esportes - SEESP	08.631.821/0001/38
Secretaria de Estado da Fazenda – SEF	18.715.615/0001-60
Secretaria de Estado de Governo – SEGOV	05.475.103/0001-21
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD / SISEMA	00.957.404/0001-78
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	05.461.142/0001-70
Secretaria de Estado de Saúde – SES	18.715.516/0001-88
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP	18.715.581/0001-03
Secretaria de Estado de Turismo – SETUR	03.500.589/0001-85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR	06.315.194/0001-09
Secretaria - Geral	13.235.618/0001-82
Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG	65.172.579/0001-15
Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES	22.675.359/0001-00
<b>EMPRESAS ESTATAIS</b>	<b>CNPJ</b>
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG	38.486.817/0001-94
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de MG – EMATER	19.198.118/0001-02
Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG – EPAMIG	17.138.140/0001-23
Minas Gerais Administração e Serviços Ltda. – MGS	33.224.254/0001-42
Rádio Inconfidência Ltda – Empresa Mineira de Comunicação	20.234.423/0001-83
Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG	22.261.473/0001-85
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COAHB	17.161.837/0001-15
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE	16.636.540/0001-04
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA	17.281.106/0001-03
Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG	17.155.730/0001-64
Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG – CODEMIG	19.791.581/0001-55
Minas Gerais Participações S.A – MGI	19.296.342/0001-29
Trem Metropolitano de BH – METROMINAS	03.919.139/0001-21
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI	17.398.512/0001/50